



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Câmara de Comércio Moçambique - Espanha.

Associação Girl Move Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento de Transporte Urbano na Cidade de Maputo – Táxi Junta.

AAS Transportes & Logística, Limitada.

Auto Designer, Limitada.

Bacela Comercial, Limitada.

Barney and David, Limitada.

BJ Cozinhas Granitos, Limitada.

Business & Consulting Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia do Pipeline Moçambique Zimbabwe, Limitada.

Construções ABC, Limitada.

Gadgets Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GECLOQ, Limitada.

Genito Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Glaciar, Limitada.

GLOW UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Group T.B.Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

High Roadstar Hotel, Limitada.

InfoTech Solutions, Limitada.

Infra DC, Limitada.

Intiaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intrepid Solutions, Limitada.

Irmana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K Import, Limitada.

KKZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matxek Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxaquene Pool Bar, Limitada.

MAZITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minicals Consulting Group, Limitada.

Mozambique Xinhong International Trading, Limitada.

National Energy Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Carvalho Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Mamuna Dziwa Ndzaco, Limitada.

Pin Point Comercial, Limitada.

Ponto Ndovene Um, Limitada.

RésVés Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rino's Soluções & Logística, Limitada.

Rongxin Power Electronic, Limitada.

Sengbe Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOMAP – Sociedade Moçambicana de Agropecuária e Florestal, Limitada.

The Pizza Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thompson Drilling, Limitada.

Turverde, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Câmara de Comércio Moçambique Espanha, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio Moçambique Espanha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Março de 2015. — O Ministro, *Abduremane Lino de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Girl Move Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Girl Move Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Transporte Urbano na Cidade de Maputo – Táxi Junta, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para o Desenvolvimento de Transporte Urbano na Cidade de Maputo – Táxi Junta.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 10630AMC, válida até 6 de Julho de 2026 para Saibro, no distrito de Namacurra, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 21' 00,00''	36° 59' 50,00''
2	- 17° 21' 00,00''	37° 00' 30,00''
3	- 17° 21' 00,00''	37° 00' 30,00''
4	- 17° 21' 00,00''	36° 59' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 10711AMC, válida até 1 de Outubro de 2023 para Saibro, no distrito de Boane, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 53' 30,00''	32° 23' 40,00''
2	- 25° 53' 30,00''	32° 23' 50,00''
3	- 25° 53' 40,00''	32° 23' 50,00''
4	- 25° 53' 40,00''	32° 23' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Câmara de Comércio Moçambique - Espanha

Conforme acta avulsa da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Julho de 2021, os membros da Associação Câmara de Comércio Moçambique – Espanha deliberaram, por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos, cujos artigos alterados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Cronistas, número cento e cinco, Sommerschild, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justifiquem, mediante deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Dois) Para realização do seu objectivo e prossecução dos fins associativos, pode a Câmara:

- Colaborar activamente com a Oficina Económica e Comercial da Embaixada de Espanha em Moçambique, para promover as relações económicas e comerciais entre a Espanha e Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Quatro) Não poderão ser membros da Câmara o pessoal contrato pela própria Câmara.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

Um) São considerados membros fundadores os que participem do processo de constituição da Câmara e cujos nomes constam do respectivo acto constitutivo.

Três) Os membros fundadores não têm porém direito de voto na Assembleia Geral nem se podem candidatar aos cargos dos órgãos sociais da Câmara.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros associados)

Um) São membros associados da Câmara quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontram dispostas a colaborar na Câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

Dois) Os membros associados não têm porém direito de voto na Assembleia Geral nem se podem candidatar aos cargos dos órgãos sociais da Câmara.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Três) São membros honorários da Câmara, os seguintes:

- a) Presidente honorário: o Embaixador da Espanha em Moçambique;
- b) Vice-presidente honorário: Conselheiro Comercial da Oficina Económica e Comercial da Embaixada de Espanha em Moçambique;
- c) Em caso de ausência, poderão ser substituídos pelo Chefe Adjunto da Embaixada ou funcionário da Oficina Económica e Comercial, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara, desde que tenham a sua situação contributiva regularizada, têm direito a:

- g) Participar activamente nas assembleias gerais e a exercer o seu direito de voto.

Dois) Relativamente à alínea a) do n.º 1 do presente artigo, os membros honorários podem eleger mas não ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais da Câmara.

Três) Os membros associados têm os mesmos direitos dos restantes membros, com

excepção do previsto nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres e obrigações)

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade de efectuar os pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Dois) Só podem ser eleitos para o cargo de órgão directivo da Câmara os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, desde que sejam de nacionalidade de qualquer um dos Estados constituintes da Câmara e que sejam residentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Câmara de Comércio.

Dois) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros efectivos e honorários da Câmara, a cada um dos quais corresponde um voto, com excepção dos membros associados e fundadores, que pela sua natureza não têm direito de voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de três mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de e-mail enviado com a antecedência mínima de trinta dias, que podem ser reduzidos para quinze no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se de matérias a que se referem as alíneas e), g) e h) do artigo décimo sexto, para as quais é exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos correspondentes e metade mais um dos membros da Câmara.

Três) O exercício do direito de voto poderá ser delegado, por escrito, noutro membro da Câmara, até um máximo de cinco votos delegados em um único membro efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho Directivo,

constituído por um número ímpar de membros da Câmara, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Quatro) Além do presidente, outros cargos a definir são o de gerente e de tesoureiro da Câmara. O cargo de gerente deverá ser ocupado por uma pessoa com a preparação técnica necessária para desempenhar as funções e é incompatível com qualquer outra actividade remunerada, salvo devidamente autorizado pelo Conselho Directivo. A remuneração do cargo de gerente será definida pelo Conselho Directivo.

Cinco) A condição de membro do Conselho Directivo é única e indelegável.

Seis) Para ser eleito para o Conselho Directivo, o membro deverá reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser representante de um sócio efectivo da Câmara;
- b) Ser maior de idade;
- c) Ter a sua situação contributiva regularizada;
- d) Ser residente em Moçambique.

Sete) Os cargos do Conselho Directivo não são remunerados.

Oito) Na composição do Conselho Directivo será observado o princípio de paridade e igualdade de género.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- d) Preparar o plano anual de actividades da Câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e enviar uma cópia à Oficina Económica e Comercial da Embaixada de Espanha em Moçambique;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Directivo poderá organizar reuniões não presenciais sempre que seja necessário e pelos meios que sejam acordados entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, residentes em Moçambique, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser

Quatro) A Assembleia Geral pode, sob proposta do Conselho Directivo, adoptar o modelo de Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade e forma de obrigar)

Um) Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

Dois) A Câmara obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração de estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar, mediante proposta do Conselho Directivo e consulta prévia à Secretaria de Estado do Comércio de Espanha. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem que pelo menos um terço dos membros não se lhe oponha.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá a forma de liquidação, depositando os arquivos, actas, livros de contabilidade demais documentos na Oficina Económica e Comercial na Embaixada de Espanha em Moçambique. No restante, o processo de liquidação dos bens e direitos da Câmara deverá reger-se pela legislação estabelecida em Moçambique para o efeito.

De tudo não alterado mantém-se em vigor o articulado dos estatutos iniciais.

Associação Girl Move Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Girl Move Moçambique (Associação”).

Dois) A Associação Girl Move Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação Girl Move Moçambique pode associar-se ou aderir a outras associações nacionais ou internacionais, desde que estas não prossigam fins contrários aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Girl Move Moçambique tem a sua sede na Girl Move Academy, Universidade Lúrio, bairro do Marrere, R. n.º 4250, Km 2,3, cidade de Nampula, Moçambique, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local, podendo igualmente ser criadas delegações e outras formas de representação em Moçambique.

Dois) A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Associação Girl Move Moçambique tem como objecto a implementação de programas e actividades que estejam relacionadas com a educação e cooperação para o desenvolvimento, em particular projectos relacionados com a educação de raparigas, promovendo a sua formação duradoura e sustentável e apoiando o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconómico.

Dois) Na prossecução do seu objectivo, a Associação Girl Move Moçambique, através da Direcção, desenvolve a sua actividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e pode, designadamente:

- a) Promover a recolha, tratamento e divulgação de informações relevantes no âmbito dos projectos desenvolvidos pela associação;
- b) Promover a elaboração de pesquisas, estudos e projectos de interesse em áreas relevantes à prossecução das suas actividades;
- c) Convocar reuniões e realizar eventos de carácter educacional, científico, cultural;
- d) Promover o acompanhamento técnico nas áreas de actuação da associação;
- e) Apoiar os organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adopção de medidas com relevo para o sector;
- f) Filiar-se em associações ou fundações nacionais ou internacionais;
- g) Angariar financiamentos para a prossecução das actividades que se propõe a exercer, bem como para os projectos futuros da associação;
- h) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser associados, mediante convite, pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas, desde que verificados os requisitos previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação.

Dois) O processo de admissão de associados obedece os seguintes trâmites:

- a) É elaborada uma proposta assinada por cinco associados, fundamentando a recomendação do novo associado;
- b) A proposta é apresentada e apreciada em Assembleia Geral.
- c) Após aprovação por maioria superior a 3/4 dos votos emitidos em Assembleia Geral, é realizado o convite ao candidato.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Um) São associados fundadores, aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em regulamento interno, se vincularam à associação desde a data da sua constituição.

Dois) São associados efectivos, aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em regulamento interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da associação e se candidatem a essa categoria.

Três) As pessoas colectivas devem se fazer representar por um mandatário para efeitos de participação em reuniões e/ou exercício dos demais direitos e deveres do associado.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade e suspensão de associado)

Um) Implicam a perda da qualidade de associado as seguintes razões:

- a) A renúncia mediante carta dirigida à Direcção;
- b) A suspensão da sua inscrição por período superior a 3 meses;
- c) O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
- d) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
- e) Por deliberação da Assembleia Geral precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - (i) Afecte o prestígio da associação;
 - (ii) Impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos ou a realização do objecto da associação;
 - (iii) Atente contra os interesses da associação, prejudique ou seja susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da associação;
 - (iv) Viole de forma grave e reiterada os seus deveres como membro.

Dois) A comunicação da perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), d) e e) é feita por meio de carta assinada, enviada por

correio normal ou electrónico pelo Presidente da Direcção.

Três) Qualquer associado pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

Quatro) A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção enviada por correio normal ou electrónico.

Cinco) Durante o período de suspensão, o associado perde os seus direitos e fica isento de cumprimento das suas obrigações.

Seis) O associado suspenso pode, a qualquer momento, dentro do prazo de 3 anos, solicitar a extinção da suspensão. Se o pedido for feito após o prazo de 3 anos, o pedido será considerado nova inscrição.

Sete) A renúncia ou perda do título da condição de membro não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida assumidas como membro associado, respeitantes ao período em que se manteve a relação de membro com a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Parceiros institucionais)

Um) A associação pode ter parceiros institucionais, nomeadamente, instituições moçambicanas e estrangeiras.

Dois) De acordo com o seu objecto, a Associação Girl Move Moçambique procura trabalhar em conjunto com os seus parceiros institucionais, oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus associados.

Três) Os parceiros institucionais podem ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos sociais da Associação Girl Move Moçambique, nos grupos de trabalho, e no geral, em quaisquer actividades da mesma associação.

Quatro) Os parceiros institucionais não são considerados associados e nem têm os mesmos direitos (incluindo o de voto), não podendo, de forma alguma, ser alegado algum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Os associados da Associação Girl Move Moçambique gozam dos seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

e) Acompanhar e ser informado da actividade regular da Associação Girl Move Moçambique;

f) Participar em grupos de trabalho organizados pela Associação Girl Move Moçambique;

g) Comunicar à Direcção ocorrências que considere violação dos deveres consignados nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- Fornecer a Associação Girl Move Moçambique os seus dados de identificação e comunicar sobre as eventuais alterações dos mesmos;
- Contribuir para a prossecução dos fins da Associação Girl Move Moçambique; e
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Girl Move Moçambique são:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação Girl Move Moçambique são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) As funções dos membros dos órgãos sociais iniciam com a respectiva posse e duram até a posse dos seus sucessores.

Três) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em órgãos sociais são exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efectuadas ao serviço ou em representação da Associação Girl Move Moçambique.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral da Associação Girl Move Moçambique é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório e contas, respectivamente, referentes ao exercício transacto e do plano de actividades e orçamento do ano em curso, apresentados pela Direcção e por convocação desta.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja requerida pela Direcção, ou pelos associados, desde que invoque um fim legítimo e os votos correspondam a um quinto dos Associados com direito a voto.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, que pode ser reduzida para 7 dias para o caso de sessões extraordinárias, mediante comunicação escrita aos associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros Associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, mediante proposta dos associados ou por algum dos órgãos sociais:

- Aprovar a admissão de associados efectivos propostos pela Direcção e respeitando o artigo quarto dos presentes estatutos;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação Girl Move Moçambique;
- Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anuais no primeiro trimestre de cada ano, respectivamente;
- Aprovar encargos extra para os Associados destinados ao

financiamento das actividades necessárias à prossecução do objecto da Associação Girl Move Moçambique;

- e) Aprovar e alterar o regulamento interno respeitante à qualidade dos associados;
- f) Aprovar qualquer alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou decorra dos estatutos ou regulamentos em vigor;
- h) Autorizar a Associação Girl Move Moçambique a questionar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação e extinção da Associação Girl Move Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O Quórum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral e para que possa deliberar validamente tem de ser superior a três quartos do número total dos Associados da Associação Girl Move Moçambique com direito a voto.

Dois) Se até a hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de associados exigidos no número anterior não estiver presente ou representado, a reunião pode iniciar trinta minutos depois da hora constante da sua convocatória, independentemente do número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos associados presentes ou representados, respeitando o quórum legal para a reunião.

Dois) É admitido o voto por correspondência e ou carta de representação.

Três) Cada membro tem direito a um voto para cada assunto em que seja necessário a votação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A gestão corrente da Associação Girl Move Moçambique é delegada a uma Direcção constituída por um número ímpar de Associados, eleitos pela Assembleia Geral, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete), por um período de três anos, os quais podem ser reeleitos na totalidade ou parcialmente.

Dois) A Direcção, entre os seus membros, é composta, no mínimo, por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) A administração da Associação Girl Move Moçambique e a sua representação junto de terceiros está a cargo da Direcção, a quem compete praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Compete, igualmente, à Direcção:

- a) Eleger tri-anualmente o seu presidente entre os associados que a constituem, na primeira reunião da Direcção nesse respectivo ano;
- b) Definir a estrutura orgânica da Associação Girl Move Moçambique, incluindo os pelouros dos directores;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação Girl Move Moçambique;
- d) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Representar a Associação Girl Move Moçambique judicial e extrajudicialmente;
- f) Administrar o património da Associação Girl Move Moçambique e autorizar a celebração de acordos, convecções, contratos, financiamentos e empréstimos;
- g) Elaborar o relatório, contas, o plano anual de actividades da Associação Girl Move Moçambique e o respectivo orçamento de despesas e receitas, e submetê-los para a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos associados;
- i) Contratar e gerir o secretariado;
- j) Propor e submeter à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo;
- k) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações; e
- l) Propor e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Direcção.

Dois) A Associação Girl Move Moçambique vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo suficiente apenas uma assinatura para os actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e convocatórias)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do

presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois directores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações da Direcção são adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A Direcção considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) O presidente goza do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia e destituição)

Um) Qualquer membro da Direcção pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção.

Dois) Os associados podem deliberar em Assembleia Geral à destituição dos membros da Direcção por proposta da Direcção.

Três) Sempre que um membro da Direcção renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete a Direcção indicar temporariamente um associado para o substituir até a eleição seguinte em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Fiscalização das actividades da Associação Girl Move Moçambique é feita por um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único, por um mandato de três anos, os quais podem ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por ano.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, terceiros que não sejam Associados da Associação Girl Move Moçambique.

Três) O cargo de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único é incompatível com o exercício de qualquer cargo de outro órgão social da Associação Girl Move Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Para além das resultantes da lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os estatutos e com a lei;

- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas, plano de actividades e orçamento anuais da Direcção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Consultivo é um órgão designado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção cujos membros podem ser associados ou não associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho Consultivo só é convocado quando a Direcção achar que se justifica, devendo actuar enquanto órgão consultivo da Direcção, seja no aconselhamento da mesma relativamente ao plano de actividades, seja no apoio à Direcção na prossecução dos objectivos da Associação Girl Move Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) As receitas da Associação Girl Move Moçambique são de natureza ordinária e extraordinária, e resultam:

- a) Dos juros resultantes de depósitos bancários;
- b) De financiamentos concedidos por entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONG's) nacionais ou estrangeiras;
- c) Das receitas de quaisquer actividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;
- d) Das receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação e publicações relacionados com os fins da associação;
- e) Dos donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- f) Dos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- g) De quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

Dois) Todas as receitas serão descritas em detalhe no relatório e contas que estarão disponíveis para consulta pelos associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

A Direcção deve elaborar um regulamento interno que deve ser aprovado pela Assembleia Geral e de seguida comunicado a todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Associação Girl Move Moçambique extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adoptada por maioria de três quartos dos associados existentes à data;
- b) Pela perda de todos os seus Associados;
- e
- c) Por decisão judicial, nos termos da lei.

Dois) Em caso de extinção da Associação Girl Move Moçambique, a Assembleia Geral delibera acerca do destino dos seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos de harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e nas demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Associação Táxi Junta

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação adopta o nome de Táxi Junta, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede, duração e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, quarteirão 66, casa 18, rua de Depósito.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A associação é de âmbito local (Autarquia de Maputo).

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação tem como objectivos:

- a) Legalizar os táxis para operar na terminal internacional da Junta;
- b) Pedir espaço dentro do recinto da terminal para táxis;
- c) Fomentar no seio dos taxistas a cultura de respeito e honestidade;
- d) Fixar a tabela de preços de modo a evitar arbitrariedade e oportunismo;
- e) Obrigar os taxistas a estarem identificados com reflectores e crachás de modo a evitar furtos aos utentes;
- f) Acabar com sofrimento de utentes que precisam dos serviços de táxis ao desembarcar.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores - Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da associação e que cumulativamente tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral constituinte.
- b) Membros efectivos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos; e
- c) Membros honorários - pessoa singular ou colectiva e que se distinga pelo serviço prestado a associação e seja declarada como tal em reunião da Assembleia por maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Os membros da associação tem o direito a:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos deliberações, e orientações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhes forem incumbidas;

- c) Comparecer, participar e acompanhar os trabalhos da associação;
- d) Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas para o funcionamento da associação;
- e) Apresentar projectos de investigação, extensão e ideias a associação; e
- f) A substituição por um membro por ele indicado em caso de superveniência da incapacidade civil.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro dá-se por deliberação do conselho Direcção nos seguintes casos:

- a) Requerimento escrito do membro;
- b) Falta de pagamento da contribuição;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Falecimento; e
- e) Demissão.

Dois) A demissão do membro só é possível havendo justa causa, é assim reconhecida em procedimento que se assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto e regulamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato e incompatibilidade)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo, salvo caso aprovado pela Assembleia Geral

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa

da Assembleia Geral, conselho de Direcção e do conselho fiscal;

- b) Aprovar e alterar estatutos, cuja deliberação deve ser aprovada pela maioria dos três quartos dos membros votantes;
- c) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre o destino dos bens.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinário sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido do conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 10 dias por meio de convocatória, devendo constar data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais da metade dos membros e, em caso desta não poder deliberar por falta de membros a mesma reúne-se uma hora depois com qualquer número.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se três quartos dos membros presentes na reunião da Assembleia dos membros presentes na reunião da Assembleia Geral concordarem com um adiamento.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção da associação, no qual integram um presidente, vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente que, em caso de impedimento, é substituído na função pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das

disposições legais do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, em como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar planos submeter a Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da associação;
- d) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários a execução do objecto social;
- f) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que os seus interesses se determinarem.

Dois) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente; e
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos

da lei, de presentes estatutos e outra regulamentação interna da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e o extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um voto.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE

(Património e fundos)

O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos membros;
- Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, colectivas e de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras; e
- Receitas e rendimentos resultantes das suas iniciativas e actividades ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos ou extinção só podem ser deliberados mediante a aprovação por três quartos dos membros efectivos da associação, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A deliberação da extinção da associação obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Três) O destino do saldo apurado na liquidação será deliberado em Assembleia Extraordinária, sendo preferencialmente entregue a uma instituição que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os actos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

AAS Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 29 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 11/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de notário superior, compareceram como outorgantes: João Agostinho Sande, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100080941P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, e residente nesta cidade de Chimoio e Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande, casada, natural da cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102543737N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade da Beira, aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente na cidade da Beira e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AAS Transportes & Logística, Limitada, e tem a sua sede na rua Sussundenga, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade: transporte de carga, transporte de passageiros, logística e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), correspondente a soma de

duas quotas de igual valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios João Agostinho Sande e Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

Por acordo do respectivo titular, quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros

três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito; e
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



Auto Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101641546, uma entidade denominada Auto Designer, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Designer, Limitada. tem a sua sede no bairro do Bagamoyo, quarteirão 1, rua principal n.º 66, Maputo, no distrito municipal Kamubukwana. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços auto;
- b) Mecânica auto, bate chapa e pintura, fibragem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente ao sócio Mauro de Jesus Magacelane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 1, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409930F, emitido aos doze de Setembro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) E outra quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente ao sócio Inoque Bernardo Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 36, casa n.º 55, portador da carta n.º 10899984/1, emitida pelo Instituto Nacional de Viação de Maputo, República de Moçambique,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Mauro de Jesus Magacelane e Inoque Bernardo Machava que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bacela Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101615588, uma entidade denominada Bacela Comercial, Limitada.

Entre:

Primeiro: Miraldo de Sousa Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 100104805305A, emitido aos 17 de Setembro de 2019, válido até 16 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente no bairro Tsalala, cidade da Matola, mais adiante

designado por 1.º outorgante.

Segundo: Hermelinda José Chongo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833169M, emitido aos 4 de Julho de 2018, válido até 4 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 4, casa n.º 62, Matola Gare, cidade da Matola, doravante 2.º outorgante.

Constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bacela Comercial, Limitada, abreviadamente BC, Lda, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, vila de Marracuene, Edifício do Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo Gwaza Muthini, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos alimentares e utilitários;
- b) Compra e venda a grosso e retalho de produtos alimentares;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde a duas quotas, sendo 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Miraldo de Sousa Nhantumbo e 300.000,00MT (trezentos mil meticais) à sócia Hermelinda José Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, Lei das Sociedade de Advogados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização mesmos, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pelo procurador quando exista ou seja ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na demais legislação aplicável a actividade comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Os sócios obrigam-se pelo constante nestes autos e pelo disposto em legislação

avulsa relativa a actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserve legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Barney and David, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessação total de quotas e entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, reuniu, no bairro Muelé, com o n.º 78 como número de Polícia, na cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652351, na presença do senhor Albano João Vitorino Júnior, na qualidade bastante procurador dos sócios Williem Barnard Wagner, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02241243, emitido em 25 de Maio de 2012 na África do Sul e David Petrus Fourie, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02253948, emitido em 15 de Junho de 2012 na África do Sul, detentores de uma quota de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totaizando os cem por cento do capital social, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Estiveram como convidados os senhores Hugo Du Toit, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00350592, emitido em 27 de Julho de 2021 na África do Sul e Lorraine Du Toit, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02939212, emitido em 15 de Novembro de 2013 na África do Sul, ambos residentes na cidade de Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder as suas quotas a favor dos novos sócios Hugo Du Toit e Lorraine Du Toit, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes a partam – se da sociedade e nada dela tem a ver, ficando desde já os actuais sócios administradores da sociedade.

Por seguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é

de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hugo Du Toit, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de 50% do capital social;

b) Lorraine Du Toit, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de 50% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

BJ Cozinhas Granitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652254, uma entidade denominada BJ Cozinhas Granitos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Isaias Esequias Mahalambe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100549149M, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, que outorga neste acto por si, e na qualidade de representante legal dos seus filhos;

Segundo: Serafim Isaias Mahalambe, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104263699F, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dezoito na cidade da Matola;

Terceiro: Yaquiine Isaias Mahalambe, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110106275355I, emitido aos vinte três de Setembro de dois mil e dezasseis na cidade da Matola;

Quarto: Berdon Isaias Mahalambe, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 100108877700C, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e vinte na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BJ Cozinhas Granitos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO UM

(Denominação social e duração)

Um) BJ Cozinhas Granitos, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) BJ Cozinhas Granitos, Limitada tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Malalane, na estrada N1, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferida para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e, ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Fabricação e venda de objectos feitos de mármore e granito
- b) Prestação de serviços, montagem mármore e granito;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Consultoria em construção civil e obras públicas;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Compra e venda de material e equipamentos de construção civil.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá requerer concessões de terra para instalar, adquirir, arrendar e ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO QUATRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferentes, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas

por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isafas Ezequias Mahalambe;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Serafim Isafas Mahalambe;
- c) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Yaguine Isafas Mahalambe;
- d) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Berdon Isafas Mahalambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão de terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como assuntos para assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples

dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NOVE

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de gerência nomeadamente administrador e um gestor eleitos em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pela assinatura do administrador e gestor;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DEZ

(Limitações dos poderes da administração)

Um) A gerência de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito a exigência ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumido, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO ONZE

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

ARTIGO DOZE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios se decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Business & Consulting Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101195023, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Business & Consulting Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa, do dia dezoito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte um, foi efectuada na sociedade, os seguintes actos: Alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio único deliberou, a alteração da sede da sociedade, situada na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, passando para o bairro Chingodzi, cidade de Tete, na província de Tete.

De seguida e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade fica localizada na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete.

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada, às nove horas lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelo presente.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Companhia do Pipeline Moçambique Zimbabwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Companhia do Pipeline Moçambique Zimbabwe, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060264, procedeu a deliberação sobre a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos segundo, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, e eliminados os artigos décimo nono e vigésimo terceiro, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade manterá delegações em Maputo, Maforga e Mutare, nomeadamente os serviços necessários para assegurar a operação eficiente do oleoduto de sua propriedade, que se estende da cidade e porto da Beira até Feruka, no território da República do Zimbabwe.

Três) O conselho de administração poderá ainda, sem prejuízo do exercício da sua competência específica, deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiros, cuja existência se justificar.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral,
- b) O conselho de administração; e,
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, composta pelos sócios, com a competência para a deliberação sobre assuntos estatutários, nomeadamente:

- a) Assuntos determinados pela lei como de competência da assembleia geral da sociedade;

- b) A transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) O aumento ou redução do capital social;
- e) A alteração dos estatutos ou contrato de sociedade;
- f) A eleição ou destituição dos membros do conselho de administração, do órgão de fiscalização;
- g) A aprovação do relatório e contas e aplicação de resultados anuais;
- h) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A avaliação de bens que venham a integrar o capital social;
- j) Propositura de quaisquer acções contra os administradores ou membros dos outros órgãos sociais;
- i) Chamada e a restituição dos suprimentos e das prestações suplementares.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta Meticais do capital respectivo.

Três) A assembleia geral deverá reunir, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral será o representante do sócio que estiver, no momento de sua realização, a exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, nos termos do número precedente, ou por dois outros membros do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Os sócios podem decidir, mediante carta fundamentada, pelo adiamento da assembleia geral para permitir a melhor análise de questões complexas, quando tenham recebido ou tomado conhecimento tardiamente da convocatória ou documentos a serem discutidos na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Eliminado.

Dois) Inalterado.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes no

capital social da sociedade as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Eliminado.
- b) Inalterado;
- c) Inalterado.

Quatro) Aos sócios deve ser assegurado o direito de participar activamente nas deliberações relativas a questões de fundo da sociedade, como as seguintes:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos ou contrato de sociedade;
- c) Eleição ou destituição do órgão de fiscalização;
- d) Relatórios do conselho de administração, sobre o balanço e as contas, sobre o parecer dos órgãos de fiscalização da sociedade e a aplicação dos resultados do exercício, numa base anual;
- e) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Avaliação de bens que venham a integrar o capital social.

Cinco) Tudo que for deliberado em assembleia geral deverá ser reduzido em acta a ser assinada pelos sócios presentes ou seus representantes.

Seis) Devem ser criados mecanismos que permitam aos sócios a possibilidade de propor pontos para a ordem de trabalhos da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar constituir comissões especializadas de suporte à tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por nove membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) O Estado de Moçambique designará quatro administradores;
- b) A Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., designará cinco administradores;
- c) Eliminar.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de quatro anos, contando-se com um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de administração pessoas colectivas, as quais serão representadas por pessoas físicas que para o efeito estas nomearem por carta dirigida a sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados administradores fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de administração elegerão anualmente um de

entre eles para o desempenho das funções de presidente do órgão, devendo a eleição recair rotativamente em administradores designados nos termos das alíneas a) e b) do número um do presente artigo.

Seis) A assembleia geral designa, por maioria simples de votos e por sugestão do sócio privado, um administrador delegado a quem delega responsabilidades chave ao nível da administração, gestão, supervisão e articulação dos órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local no território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados, excepto nos casos que se exija maioria qualificada de seis votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de seis votos as deliberações que tenham por objecto, designadamente:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) A proposta de fixação das condições de realização de suprimentos e da autorização da sua prestação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social qua a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer de um dos seus membros e constituir mandatários para efeitos

da gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração delega no administrador delegado e na direcção geral os poderes de gestão corrente da sociedade, os quais compreendem todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o funcionamento regular da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a designação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador, designado nos termos da a) e de um administrador designado nos termos do artigo décimo segundo, número um destes estatutos;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes;
- c) Inalterado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eliminado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eliminado.

Maputo, 12 de Julho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Construções ABC, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 10486261, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco

milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Carlos Manuel Soares, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio rui Arando Carriço da Costa, equivalente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota do valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, equivalente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Gadgets Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580326, uma entidade denominada Gadgets Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Pereira de Jesus Jopela, casado com Gilda Lazaro Uamusse Jopela, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, quarteirão 27, casa n.º 129, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11100101692S, emitido em 14 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gadgets Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Vila Namwali, n.º 305, rés-do-chão. distrito municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria informática, exploração e reparação equipamento informático, financeira, formação em mercados financeiros, consultoria em gestão, gráfica e serigrafia, logística, marketing, publicidade, limpeza, consultoria em aquisição e fusão de empresas, actividades de consultorias técnicas e científicas não especificados;
- b) Comércio geral a grosso e retalho com importada e exportação de bens e consumíveis de escritório, equipamentos informático, de telecomunicação, artigos de papelaria, mobiliários e outros afins

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Alberto Pereira de Jesus Jopela.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota

seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Alberto Pereira de Jesus Jopela, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) E reservado o sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GECLOQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três do contrato de sociedade e Registado nas Entidades Legais com NUEL n.º 101618625, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, entre: Olímpio Justino Tovela casado com Gertrudes Feliciano Langane Tovela sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010233314C, residente no bairro de Txumene, quarteirão 28, casa n.º 146, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola e Gertrudes Feliciano Langane Tovela, casada com Olímpio Justino Tovela sob regime de comunhão geral de bens, natural de Baecane-Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104642665P, residente no bairro de Txumene, quarteirão 17, casa n.º 146, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que se regerá pelos seguintes capítulos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GECLOQ, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Txumene, quarteirão 28, casa n.º 146, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a:

- a) Fornecimento de consumíveis de informática e equipamento de informática;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Serviços de serigrafia;
- d) Design gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Ficando distribuído as quotas e o capital social da seguinte forma:

- a) Gertrudes Feliciano Langane Tovela, com 75%, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) de capital social; e
- b) Olímpio Justino Tovela, com 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Olímpio Justino Tovala.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Genito Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600939, uma entidade denominada Genito Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eugénio Arrone Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105637284F, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e residente no bairro Polana Caniço-B.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Genito Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua João António de Carvalho, n.º 79, 1.º andar, rés-do-chão no bairro de central, no distrito municipal Kampfumo, na cidade de

Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda, importação e exportação de equipamento e materiais hospitalar, higiene protecção, aluguer de equipamentos industriais e hospitalar, sua assistência.

Dois) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços em diversas áreas, consultoria em gestão de negócios, contabilidade, outros serviços de apoios aos negócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente à cem por cento, pertencente ao único sócio Eugénio Arrone Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Arrone Langa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Glaciar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Junho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos setenta mil, quatrocentos e setenta e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Glaciar, Limitada, constituída entre os sócios:

Latifo Ismail Latifo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101236482J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Junho de 2011; e

Vahida Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030168645M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Junho de 2011.

Celebra-se o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Glaciar, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade tem por actividade subsidiária prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis), correspondente à cinquenta por cento para ambos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, competem ao sócio Latifo Ismail Latifo, que desde já é nomeado administrador, e em casos de assinatura será solidária para ambos sócios em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

GLOW UP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101622630, uma entidade denominada GLOW UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Leonor de Carvalho Pereira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 11PT00075397A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2021, residente na avenida Mártires da Mueda, bloco 25, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A GLOW UP – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Mueda, bloco 25, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Maquilhagem de caracterização e feitos para cinema e televisão;
- Maquilhagem artística;
- Produção de filmes, vídeos e de programas de televisão;
- Edição de conteúdos e fotografia;
- Organização de eventos e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Leonor de Carvalho Pereira.

CAPÍTULO III

Da gerência, dissolução e liquidação

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Group T.B.Z. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101656098, uma entidade denominada Group T.B.Z. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paine Paulo Cuna, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de

Magoanine 8, quarto 16, casa n.º 28, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 148679533, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007888A, emitido a 2 de Julho de 2015 e válido até 2 de Julho de 2025.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Group T.B.Z. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, Rua do Quinga, n.º 70, rés-do-chão, bairro Central, flat 1, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio no geral;
- Prestação de serviços de consultoria no geral;
- Mediação de negócios e prestação de serviços em geral, sem especificação definida;
- Promoção e intermediação entre profissionais e empresas;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de uma única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paiane Paulo Cuna.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio,

com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

High Roadstar Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de um de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Sérgio Sarmento Macamo e Helena Refino Burgraff Malengua Macamo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação High Roadstar Hotel, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Circular, talhão 476, parcela 970/A, município de Matola, província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, bem

como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Alojamento;
- b) Restauração;
- c) Hotelaria;
- d) Realização de eventos de entretenimento;
- e) Conferências;
- f) Gestão, organização, decoração, catering e prestação de serviços inerentes a todo o tipo de eventos socio-culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representativo de cem por cento do capital social e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Sarmento Macamo; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Helena Refino Burgraff Malengua Macamo.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é designado sócio gerente o senhor Sérgio Sarmento Macamo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Notário, *Illegível*.

InfoTech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101654060, uma entidade denominada InfoTech Solutions, Limitada.

Arsénio Fernando Julião, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2705, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100143088NB, emitido a 12 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante;

Elísio Carlos Nhamahango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho, n.º 3992, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100102093N, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante; e

José Carlos Ezequias Catingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2705, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100577668B, emitido a 11 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que todos outorgam na qualidade de sócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação InfoTech Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro Somerchild, avenida Kim II Sung, n.º 254, rés-do-chão direito, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Techno Solutions, Limitada tem por finalidade:

- a) Fornecimento de bens e serviços eletrónicos, informáticos e diversos;
- b) Fornecimento de material de escritório e diversos;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- e) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos e programas informáticos;
- f) Comércio a grosso de outros bens de consumo;
- g) Fornecimento de bens de higiene, saúde e segurança;
- h) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais, a saber:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio Arsénio Fernando Julião;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio Elísio Carlos Nhamahango; e
- c) Os outros 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social, pertencentes ao sócio José Carlos Ezequias Catingue.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelo director-geral, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas

do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Arsénio Fernando Julião, que desde já fica investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os directores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Cláusula compromissória

As partes contratantes comprometem-se, em caso de eventual litígio, submeter-se à arbitragem para uma possível solução do mesmo.

ARTIGO NONO

Garantia penal e de confidencialidade

Os assuntos tratados na sociedade ou de carácter social são de plena confidencialidade, não podendo ser de conhecimento de terceiros sem que haja consentimento por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infra DC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518841, uma entidade denominada Infra DC, Limitada.

Claudius Makoromu, de nacionalidade zimbabueana, natural de Mount Darwin, Zimbábue, residente na Rua 13-373, casa n.º 1250, bairro Mussumbuluko, cidade de Matola, portador de Passaporte n.º FNI121646, de 18 de Outubro de 2016, emitido pelas autoridades zimbabueanas;

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maciene, Xai-Xai, residente no bairro Magoanine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100636478C, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Dosmito João Desma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maquival, residente na rua Major Teixeira Pinto, casa n.º 274, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100996163J, de 22 de Agosto de 2017, emitido pelas autoridades moçambicanas.

É celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Infra DC, Limitada, e tem a sua sede na avenida Emília Daüsse, n.º 1042, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de *procurement* (aprovisionamento) e fornecimento de bens e serviços;
- b) Actividades de imobiliária, construção, arquitectura e *design* de interiores;
- c) Aluguer de equipamento, viaturas e máquinas de construção;
- d) Actividades de alojamento, restauração e hotelaria;
- e) Actividades de agências de viagem e turismo;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e bens;
- g) Fornecimento de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- h) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- i) Fornecimento de material de construção e segurança no trabalho;
- j) Fornecimento de peças e acessórios de viaturas;
- k) Logística, importação e exportação;
- l) Limpeza, manutenção, remodelação, reabilitação de imóveis e serviços de refrigeração;
- m) Montagem de portões, vedações eléctricas, câmaras de vigilância;
- n) Organização, produção e decoração de eventos;
- o) Produção e comércio de produtos derivados de agricultura, pecuária e aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Claudius Makoromu, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), referente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Policarpo Feliz Zandamela Júnior, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), referente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social; e
- c) Dosmito João Desma, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), referente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá sofrer modificação mediante acta deliberada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do gerente Claudius Makoromu e Policarpo Zandamela, tendo estes a legitimidade para constituir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking* e *e-commerce*.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Quatro) Os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e foro competente)

Tudo o que for omissos no presente contrato será suprido pela legislação moçambicana e os conflitos emergentes deste vínculo jurídico deverão ser submetidos ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Intiaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101601684, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Intiaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Intiaz Aium Mohamed Salim, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101285393P, emitido a 15 de Fevereiro de 2017, residente em Nampula, no bairro Central, Rua de Tete, n.º 23, primeira esquina, cidade de Nampula.

Que é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Intiaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir,

manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de vestuário em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho e a grosso de calçado e de artigos de couro, em estabelecimento especializado;
- c) Comércio a retalho e a grosso de têxteis;
- d) Comércio a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimento especializado;
- e) Comércio a retalho e a grosso de mobiliário e artigos de iluminação;
- f) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho e a grosso de equipapamentos de áudiovisua;
- h) Comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- i) Comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a retalho e a grosso de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- k) Comércio de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- l) Aluguer de veículos automóveis;
- m) Comércio a retalho e a grosso de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificados;
- n) Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;
- o) Comércio a retalho e a grosso de motociclos, de suas peças e acessórios;
- p) Comércio a retalho e a grosso por outros métodos não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda;

q) Comércio a retalho e a grosso de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Intiaz Aium Mohamed Salim.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Intiaz Aium Mohamed Salim, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 30 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Intrepid Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101641309, uma entidade denominada Intrepid Solutions, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Lásia Bibi Mianga Magane, maior, casada, natural de Moamba, Maputo, residente em Matola, Bairro do Infulene A, quarto 2, casa n.º 83, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102758082N, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2021, válido até 19 de Outubro de 2026; e

Tatiana de Amélia Furvela, maior, solteira, natural de Maputo, residente na avenida Joaquim Chissano, Malhangalene, Kampfumo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010035306Q, emitido em Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, válido até 7 de Janeiro de 2025.

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

Dois) A sociedade adopta a denominação Intrepid Solutions, Limitada, com a duração de tempo indeterminado e tem início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim A. Chissano, Malhangalene, n.º 65, segundo andar, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do país, nas províncias quer noutros países.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de recursos humanos;
- Prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias às actividades principais.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 5.000,00MT, representando 50% do capital social, pertencente à sócia Lásia Bibi Mianga Magane, e outra no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Tatiana de Amélia Furvela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLAÚSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade ficam a cargo da sócia Lásia Bibi Mianga Magane.

CLAÚSULA QUINTA

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação das sócias.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101635511, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Irmana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Susana Cristina Sousa Magalhães, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora de passaporte com o n.º C644645, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteira da República Portuguesa, a 7 de Dezembro de 2017, com validade até 7 de Dezembro de 2022, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Irmana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kenneth Kunda, cidade de Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências,

delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente unicamente a uma sócia: Susana Cristina Sousa Magalhães, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pela sócia única, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Susana Cristina Sousa Magalhães.

Nampula, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



K Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101646475, uma entidade denominada K Import, Limitada.

Jinane Elakraa, casada, natural de Civ Cocody, de nacionalidade costa marfinense, nascida a 15 de Abril de 1989, filha de El Akraa Jamal e de Bachaer El Akraa, residente na Rua da França, n.º 174, rés-do-chão, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11CI00043209I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo; e

Ali Madi, casado, natural de LBN Abidjan, de nacionalidade libanesa, nascido a 25 de Abril de 1986, filho de Hussein e de Dina, residente na Rua da França, n.º 174, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11LB00026803B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social K Import, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Eduardo Mondlane, n.º 2653, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio a grosso de matérias primas agrícolas e têxteis;
- b) Venda de animais vivos e produtos semi-acabados;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), pertencente à sócia Jinane Elakraa, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais

(250.000,00MT), pertencente ao sócio Ali Madi, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes, os senhores Ali Madi e Jinane Elakraa, nomeados sócio-gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, assim como poderão nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sem necessidade de consulta de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KKZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101215105, uma entidade denominada KKZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gércio Humberto Machel, casado com Margarida Angélica Cuambe Machel em comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, quarteirão 2, casa n.º 50, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Bilhete de Identidade n.º 1101 00427392M, emitida a onze de dezembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KKZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 931, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades

económicas, com importação e exportação;

- b) Design gráfico, serigrafia, tipografia, material de escritório, mobiliário de escritório;

- c) Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem e reparação de carros, consultoria de negócios e gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, informática, marketing e publicidade, imobiliário e mobiliário e outros serviços afins;

- d) Transporte e logística;

- e) Construção civil, fiscalização e obras públicas;

- f) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços;

- g) Energia, telecomunicações e serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metical (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Gércio Humberto Machel.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam de já a cargo do sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Matxek Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101465438, uma entidade denominada Matxek Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Pedro Chamusso, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Matola, distrito municipal de Infulene, bairro Intaka, quarteirão 19, casa n.º 140, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113064I, emitido a 30 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Matxek Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Boquisso A, parcela 955, quarteirão 7, Matola, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Mercearia;
- b) Bar e bottle store;
- c) Salão de beleza e boutique;
- d) Reprografia, papelaria e internet café;
- e) Parque de lazer e eventos;
- f) Integração da Resser Serviços, E.I.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor António Pedro Chamusso.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em nenhum caso, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte do sócio único)

Em caso de morte ou invalidez comprovada do sócio único, a procuradora assumirá todos os poderes e destinos da sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maxaquene Pool Bar, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia trinta de Junho de dois mil e vinte, em assembleia geral, a sociedade por quotas denominada Maxaquene Pool Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 100381753, decidiu a cessão de quotas, admissão de novo sócio e a alteração da administração.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do artigo quarto e o número um do artigo sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) João Carlos Mabjaia, uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social; e
- b) José Francisco Muchave Júnior, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Carlos Mabjaia.

O Técnico, *Ilegível*.

MAZITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101655741, uma entidade denominada MAZITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Armando Carlos Mazivile, casado, natural de Panda e residente em Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102021371N, emitido a 8 de Janeiro de 2016, em Maputo, vitalício.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MAZITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro Mumemo, 4 de Outubro, Avenida de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Assistência técnica de equipamentos contra incêndios;
- b) Comércio de equipamento técnico contra incêndios.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Armando Carlos Mazivile, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Armando Carlos Mazivile.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minicials Consulting Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1016356535, uma entidade denominada Minicials Consulting Group, Limitada, entre:

Euclides Estêvão Machavana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300618624Q, emitido a 24 de Junho de 2021, residente na Mozal, condomínio Vila Esperança 2, casa n.º 47;

Décio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido a 1 de Abril de 2014, residente no Bairro de Infulele A, quarteirão 26, casa n.º 432, Rua 21214, Matola;

Rodrigues Monjane Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 17 de Novembro de 2019, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1131, primeiro andar esquerdo, Maputo; e

Edson Adriano Rodrigues Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100038116M, emitido a 10 de Abril de 2018, residente na cidade de Matola, quarteirão 996, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota o nome Minicials Consulting Group, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 1477, primeiro andar direito, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Estudos de impacto ambiental;
- Consultoria ambiental nas diversas especialidades (água, ar, ruído e vibração, resíduos, etc.);
- Produção e fornecimento de plantas de espécie diversas;
- Reflorestamento e reabilitação de áreas degradadas;
- Prestação de serviços nas áreas de saúde, higiene ocupacional e segurança no trabalho;
- Capacitação técnica em matérias de saúde, segurança e meio ambiente;
- Fornecimento de equipamentos de saúde e segurança no trabalho;
- Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- Serviços de apoio a trabalhos de mineração com recurso a dinamites;
- Instalação elétrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 25% do capital social subscrito por Euclides Estêvão Machabana;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 25% do capital social subscrito por Décio Jacinto Manuel Maurício;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 25% do capital social subscrito por Rodrigues Monjane Júnior; e
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 25% do capital social subscrito por Edson Adriano Rodrigues Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem ao sócio Euclides Estêvão Machabana, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo, o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcialmente, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente, qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Xinhong International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada, sob o NUEL 100807580, a sociedade Mozambique Xinhong International Trading, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tal tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 61272, bairro Zimpeto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de mariscos e produtos agrícolas, comercialização de castanha de caju, compra e revenda de ferro e semi-ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra e magnésio, remoção de sucatas, venda de minerais, importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, que se encontram assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Aiming Wang, portadora da Autorização de Residência n.º 10CN00101522B, emitida a 30 de Agosto de 2021, e Passaporte P EB5855788 CHIN, residente no bairro Polana, avenida Julius Nyerere, n.º 3, cidade de Maputo; e
- Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Zhang Xiuling, portador de Autorização de Residência n.º 10CN00101526N, emitida a 8 de Fevereiro de 2021, e Passaporte P E57384299 CHIN, residente no bairro Polana, avenida Julius Nyerere, n.º 3, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo de sócio Aiming Wang, desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101653730, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a constituída por documento particular, Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Járcia Cristina Manuel Muando Moreira, casada, natural da Beira, residente em Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101040824B, emitido em Maputo, aos 6 de Setembro de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade de harmonia com o artigo 90, do Código Comercial de Moçambique que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem sua sede, na cidade de Lichinga.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Lichinga, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa com fins lucrativos, com os seguintes objectivos:

- Produção de material escolar, equipamentos de recreação e artigos de decoração;
- Comércio a grosso e retalho de material escolar, artigos de decoração e de papelaria;
- Comércio a grosso e retalho de vestuário, calçado, brinquedos, electrónicos;
- Prestação de serviços de serigrafia, centro de cópias e gráfica.

Dois) A Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao objecto social, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Olá Nana – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, corresponde à quota da única sócia Jácia Cristina Manuel Muando Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da administradora.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta assinatura da administradora e actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer outro empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo quanto o presente contrato for omissio será regulado de acordo com as normas existentes sobre a matéria em questão, ou de acordo com as práticas costumeiras dos comerciantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 22 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Paulo Carvalho Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101651282, uma entidade denominada Paulo Carvalho Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Renato de Carvalho, maior, solteiro, de nacionalidade Brasileira, com domicílio em Belo Horizonte, Brasil, titular do Passaporte n.º GB871061, emitido aos onze de Setembro de dois mil e vinte e válido até dez de Setembro de dois mil e trinta, na qualidade de sócio único da sociedade, com

os necessários poderes para este acto, declara e aceita a constituição da presente sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paulo Carvalho Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar-direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de energia e engenharia, assim como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma única quota detida por Paulo Renato de Carvalho.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do

mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único, deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses

sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser mais celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço far-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão sempre ser aprovadas antes do fim o mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pensão Mamuna Dziwa Ndzaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101151565, entidade legal

supra constituída por: Samuel Fanssane Secane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100429310F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis, em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Fanssane Samuel Secane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107467524C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, José Samuel Secane, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107871801N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio Glória Cipriano solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular o Bilhete de Identidade n.º 060102796313C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito e Mariazinha Caetano Dauce, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060907742284C, Emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Novembro de dois mil e dezoito e residentes no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Mamuna Dziwa Ndzaco, Limitada com sede no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Alojamento, restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) que correspondem a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia Mariazinha Caetano Dauce, outras duas quotas iguais de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, pertencentes aos sócios Samuel Fanssane Secane e Glória Cipriano e as duas ultimas quotas de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, pertencente aos

sócios Fanssane Samuel Secane e José Samuel Secane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Glória Cipriano, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, competindo a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional. os sócios poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pelas assinaturas conjuntas dos sócios Samuel Fanssane Secane e Glória Cipriano, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Pin Point Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, a sociedade Pin Point Comercial, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101625427, deliberou o aumento do objecto social e consequentemente a alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a venda de produtos de higiene e limpeza.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Maxwell Charles Addison Kelsey e Bernadine Kelsey, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maxwell Charles Addison Kelsey e Bernadine Kelsey, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RésVés Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101635503, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada ResVés Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rui Filipe Fontinha Vieira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte com o n.º CA082565, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteira da República Portuguesa, aos 24 de Julho de 2018, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma ResVés Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kunda, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações principal a Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Rui Filipe Fontinha Vieira, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Rui Filipe Fontinha Vieira.

Nampula, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Rino's Soluções & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545008, uma entidade denominada Rino's Soluções & Logística, Limitada.

Alves Constantino Chirindza, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-

-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200699128J, emitido na cidade de Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezassete, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 50, quarteirão 40, cidade de Maputo;

Júlio Julião Nhambire, solteiro de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102029178F, emitido na cidade de Maputo, trinta de Junho de dois mil e dezassete, residente no bairro de Mafalala, casa n.º 72, quarteirão 39, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rino's Soluções & Logística, Limitada, sociedade limitada, e tem a sua sede na rua António Ripinga, bairro do Zimpeto, quarteirão 50, casa n.º 40, distrito de Kamubukwane, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação, consultoria aduaneira, *procurement*, comissões, consignação e agenciamento;
- b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação das marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de dez mil meticais, pertencente aos dois sócios distribuída da seguinte forma:

- a) Alves Constantino Chirindja, 5.000,00MT correspondente a 50% (quotas);
- b) Júlio Julião Nhambire, 5.000,00MT correspondente a 50% (quotas).

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão serão exercidas pelos dois sócios Alves Constantino Chirindja e Júlio Julião Nhambire que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete os gerentes a representação da sociedade em todos atos, ativa ou passivamente em juízo e fora deles, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Cassos omissos

Os cassos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rongxin Power Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Rongxin Power Electronic, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100337835, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada a cessão da quota detida pela Rongxin Power Electronic (Pty) Limited à Mohansons Isiolo Limited e a cessão da quota detida pelo senhor Zhiwei Huang à senhora Kanchan Mohan, e por consequência, a alteração do artigo quarto conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital

social, pertencente à sócia Mohansons Isiolo Limited;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kanchan Mohan.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sengbe Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656969, uma entidade denominada Sengbe Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dita Assá Alberto Nhabomba Chambote, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664992Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 20 de Maio de 2016, com validade até 20 de Maio de 2026, residente, no bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, no Distrito Municipal Kampfumo, cidade do Maputo.

Constitui uma sociedade de com única sócia, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sengbe Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommershield, rua da Libertação de Moçambique, n.º 206, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração, gestão e monitoria e avaliação de projectos;
- b) Agricultura educação, direitos humanos;

- c) Consultoria jurídica fiscal;
- d) Consultoria ambiental;
- e) Consultoria industrial;
- f) Consultoria financeira;
- g) Contabilidade;
- h) Gestão de recursos humanos;
- i) Importação e exportação;
- j) *Procurement*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Dita Assá Alberto Nhabomba Chambote.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado, mediante a decisão da sócia observada as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela sócia ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos, pela sócia, que são vinculados pelos deveres, de lealdade, sigilo, cooperação, ética e deontologia, competência e profissional, nas relações com seus clientes e terceiros.

Dever de participar activamente na discussão técnica dos trabalhos a desenvolver, entre outros, etc.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço das contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar, contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta da aplicação de resultado.

ARTIGO OITAVO

Resultado do exercício e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para Constituição do Fundo da Reserva Legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e de mias legislação aplicável a matéria em concreto.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653994, uma entidade denominada Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, casado, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE267919, emitido a 21 de Setembro de 2021 e válido até 20 de Setembro de 2031, na Embaixada do Brasil em Maputo, residente na cidade de Tete.

Pelo outorgante acima identificado foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, venda de produtos e equipamentos de protecção individual, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, na área de higiene e segurança no trabalho, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Só Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e sete, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Só Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único senhor: Mateus Francisco Noé, estado civil solteiro, natural de Sussundenga, residente em Nacala-Porto, na cidade Alta, Bloco 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101687125Q, emitido aos 27 de Outubro de 2015, válido até 27 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipos de sociedade e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação Só Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma Só Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade Alta no bairro Mathapué.

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: Actividade de limpeza geral em edifícios; actividade de plantação e manutenção de jardins, reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos); reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; outras actividades de serviços pessoais. N.e.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade

principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;

- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Mateus Francisco Noé.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) Poderá o sócio único designar administrador da sociedade outra pessoa por si contratada coferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a administração por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, 5 de Março de 2021. —
A Técnica, *Ilegível*.

SOMAP – Sociedade Moçambicana de Agropecuária e Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e um, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para o sócio Selemene Mussa Aly Ibraimo e dez por cento do capital, equivalente a mil meticais, para o sócio Akil Mussa Ibraimo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será remunerada e fica a cargo do sócio Selemene Mussa Aly Ibraimo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e todos actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

The Pizza Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525414, uma entidade denominada The Pizza Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammd Bashir Hussain, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304466388F, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, casado com Judite Josefa dos Santos, sob o regime de comunhão geral bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede duração

Um) A sociedade adopta a denominação The Pizza Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na província de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3450, parcela 803, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a pizzeria, pastelaria, *take away* e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) ao única sócio Muhammad Bashir Hussain.

ARTIGO QUARTO

Administração e forma de obrigação

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Muhammad Bashir Hussain, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, para deliberar sobre lucros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos neste, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thompson Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144046, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Thompson Drilling, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Os representantes da sócia Redan Field Services Limited, manifestaram vontade em ceder a quota em que é titular, no valor de 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade para a empresa Thompson Invest GmbH, registada a luz da Lei da Suíça, sob o n.º CHE-131.179.237, com sede em Luterbach 208 a 3822 Lauterbrunnem, Bern, Suíça, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para sociedade como nova sócia, isto na sequência dos restantes sócios não terem manifestado o seu direito de preferência.

Após a cedência acima ocorrida, a estrutura societária passou a estar composta por Thompson Invest GmbH, titular de uma quota no valor de 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade, Everard William Thompson, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e, Kevin Thompson, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em decorrência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Thompson Invest GmbH, subcreve uma quota no valor de 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social da sociedade;
- b) Everard William Thompson, subcreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade; e
- c) Kevin Thompson, subcreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2021. — O Conser-vador, *Macamo Marcos Charles de Cassimo*.

Turverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100139464,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Turverde, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

A sócia Curtney Business Limited, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota com o valor nominal de de 14.308.800,00MT (catorze milhões, trezentos e oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade e a outra no valor de 2.682.900,00MT (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e novecentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade. Após a divisão, o mesmo decidiu ceder a quota com valor nominal de 2.682.900,00MT (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e novecentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social pelo preço equivalente ao seu valor nominal para o senhor Brendan Michael McConnell, livre de quaisquer ónus ou encargos, cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e unifica a quota que já era titular. Após a cedência acima verificada, a sócia Curtney Business, Limited passa a ser titular de uma quota no valor de 14.308.800,00MT (catorze milhões, trezentos e oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade e o sócio Brendan Michael McConnell, passa a ser titular de uma quota no valor de 3.577.200,00MT (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 17.886.000,00MT (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Curtney Business Limited, subcreve uma quota no valor de 14.308.800,00MT (catorze milhões, trezentos e oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Brendan Michael McConnell, subcreve uma quota no valor de 3.577.200,00MT (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2021. — O Conser-vador, *Macamo Marcos Charles de Cassimo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.